



Código de Conduta, Anticorrupção e Política de *Compliance*

grupo
cooprofar

Atualizado em: 27 de março de 2024

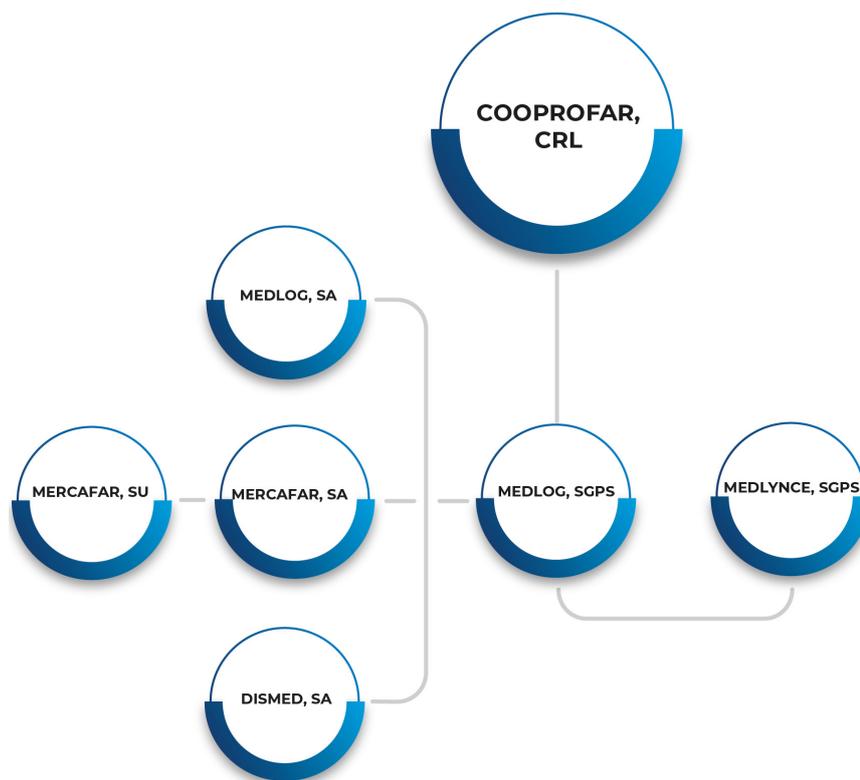
Índice

A NOSSA VISÃO	 3
CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO	 6
1. Âmbito e Objetivo	6
2. Finalidades	6
3. Compromisso do Grupo Cooprofar	7
4. Quadro Normativo	7
5. Das Relações entre Colaboradores	9
6. Relações com Entidades Terceiras	10
Práticas proibidas	10
Convites para eventos	11
Oferta de brindes ou amostras	12
Doações, contribuições ou patrocínios	13
7. Relações com órgãos ou funcionários públicos	14
8. Relações com Terceiros	14
9. Conflito de Interesses	15
10. Integridade	16
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO	 17
1. Introdução	17
2. Regras Gerais	17
Definição de Corrupção	17
Corrupção e outros comportamentos ilícitos relacionados	18
A prevenção da corrupção diz respeito a todos	19
Cumprimentos ético e normativo: um objetivo comum	19
Tolerância zero	19
3. Regras de Conduta	19
4. Princípios e Valores	20
5. Divulgação	21
6. Incumprimento	21
7. Formação	21
8. Denúncia	21
9. Seguimento da Denúncia	22
10. Matriz de Riscos de Corrupção	23
11. Revisão	24

A NOSSA VISÃO

O Grupo Cooprofar foi criado, tal como hoje o conhecemos, em 2008 com o objetivo de agregar na mesma entidade diferentes áreas de negócio e aproveitar as sinergias daí decorrentes.

A necessidade de proceder à segmentação das atividades do Grupo surge na sequência da evolução do mercado e da constante busca em dar as melhores respostas às necessidades do mercado, dos clientes, e, acima de tudo, dos cooperadores.



Os nossos princípios de orientação

- No GRUPO, partilhamos o compromisso com o mais alto nível de integridade na condução da nossa atividade:
 - Operar com um forte sentido de integridade é essencial para conservar a confiança e a credibilidade junto dos nossos Colaboradores, clientes, fornecedores, accionistas e outras partes interessadas;
 - Criar um ambiente de transparência na condução da actividade empresarial é uma prioridade fundamental para todos nós;
 - Assumir o compromisso de agir com sinceridade e autenticidade nas nossas relações comerciais e nas comunicações com o mercado.
- O nosso Código de Conduta e Ética Empresarial contém as regras referentes às responsabilidades individuais e para com os nossos pares, bem como as responsabilidades dos nossos Colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas e outras partes interessadas.

II A nossa responsabilidade para com a conformidade

- Cada um dos Colaboradores ou dirigentes do Grupo Cooprofar é obrigado a consultar e seguir este Código, bem como a respeitar todas as leis aplicáveis e as políticas e diretivas do Grupo.
- De igual forma, cada um deve cumprir todos os procedimentos e regulamentos comunicados, sendo que qualquer incumprimento dos mesmos pode resultar em responsabilidade criminal, civil, ou ações disciplinares.
- Adicionalmente, cada colaborador ou dirigente do Grupo Cooprofar deve assegurar que, além do cumprimento das regras e deveres resultantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a atividade da organização seja prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos e sentido de responsabilidade social, visando a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e honestidade.

III Tratamento dos Colaboradores com respeito

- Cabe ao Grupo Cooprofar fundamentar a política de gestão de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada um.
- Todos os Colaboradores do Grupo Cooprofar têm a liberdade de pacífica e legalmente fazer parte de associações da sua escolha e o direito de negociar coletivamente.
- Nenhum colaborador do Grupo Cooprofar deve ser discriminado com base na idade, sexo, religião, orientação sexual, estatuto matrimonial ou maternidade, opinião política ou origem étnica.
- Todos devem conhecer os termos e as condições essenciais do seu emprego.
- Cabe ainda ao GRUPO COOPROFAR assegurar:
 - permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de lealdade e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos, no que respeita às funções desempenhadas;
 - ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discricção, da responsabilidade, da colaboração, da confiança, do primado da competência e da não discriminação.

IV Relacionamento com terceiros

São responsabilidades do Grupo Cooprofar, seus Colaboradores e dirigentes:

- tratar os Clientes com profissionalismo, respeito e lealdade;
- facultar aos Clientes as informações necessárias a uma tomada decisão esclarecida e assegurar o cumprimento escrupuloso das condições acordadas;
- escolher os Fornecedores com base em critérios claros e imparciais;
- tratar os fornecedores com respeito, nomeadamente honrando os compromissos assumidos;
- respeitar as regras e critérios de mercado;
- desenvolver todos os esforços para ser a empresa na qual os acionistas preferem investir, procurando criar e aumentar continuamente o seu valor;
- ter como objetivo providenciar o retorno do investimento a longo prazo, fornecendo soluções competitivas e inovadoras aos clientes do Grupo.

V Deontologia e ética profissional

É dever de cada colaborador ou dirigente do Grupo Cooprofar:

- respeitar a missão e os valores do Grupo;
- assumir um comportamento de honestidade, respeito, cooperação e clareza de comunicação para com os restantes Colaboradores e todos aqueles que se relacionam com o Grupo, contribuindo assim para a manutenção de um bom ambiente de trabalho;
- atuar de forma responsável e rigorosa e procurar aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos, com o objetivo de melhoria contínua das capacidades profissionais;
- zelar pela protecção e bom estado de conservação dos recursos da organização;
- promover e participar em iniciativas que visem estimular a consciência social de todos;
- fomentar o espírito de equipa, a partilha de objetivos comuns e a entreatajuda entre os Colaboradores;
- proteger todos os bens e serviços postos à disposição e comunicar qualquer tipo de fraude ou estrago;
- preservar factos ou informações confidenciais, respeitando as regras instituídas;
- não utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;
- não aceitar e muito menos solicitar serviços, prendas ou benefícios a clientes ou fornecedores que influenciem ou que aparentem influenciar a sua conduta em representação do Grupo;
- não desenvolver, durante a vigência do seu contrato de trabalho, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade que possa conflitar ou concorrer com a atividade desenvolvida pelo Grupo;
- devolver, quando deixar de ser colaborador do Grupo ou seu dirigente, todos os ativos que possui, incluindo a documentação e qualquer suporte contendo informações que sejam propriedade da organização.

VI Meio ambiente

É dever de cada colaborador ou dirigente do Grupo Cooprofar:

- adotar as melhores práticas ambientais, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente, minimizando os impactos decorrentes da atividade do Grupo;
- utilizar os recursos naturais de forma sustentável;
- conhecer e praticar as políticas e procedimentos adotados pelo Grupo em relação à protecção do meio ambiente;
- agir proactivamente para identificar, avaliar e prevenir riscos;
- comunicar imediatamente às autoridades quaisquer acidentes ambientais, bem como qualquer acto ou facto que possa vir a representar infracção legal ou dano ambiental;
- reduzir a produção de resíduos;
- reutilizar sempre que possível os resíduos gerados;
- segregar adequadamente os resíduos segundo a sua tipologia;
- minimizar as impressões em papel ao estritamente necessário;
- poupar no consumo de recursos;
- utilizar a energia de forma eficiente em todas as suas formas, nomeadamente combustíveis.

CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

1. ÂMBITO E OBJETIVO

O Código de Ética e Conduta [“Código”] do Grupo Cooprofar contém um conjunto de normas baseadas nos valores partilhados, que regem a atividade do Grupo, e estabelece um conjunto de princípios, valores e normas de conduta em matéria de ética profissional, que devem orientar a atuação de todos quantos é aplicável.

O presente Código de Ética e Conduta é aplicável a todas as pessoas contratadas, incluindo membros dos Órgãos Estatutários, Diretores, Administradores, Quadros Superiores, Colaboradores e quaisquer pessoas com estatuto equivalente, tais como trabalhadores temporários e prestadores de serviços [“Colaboradores”].

Sem prejuízo de alguma norma que se preveja em particular para qualquer uma das empresas do Grupo, o presente Código aplica-se e vincula todos os trabalhadores do Grupo Cooprofar, constituindo uma base comum de princípios aos Colaboradores de todas as empresas do Grupo, independentemente do vínculo laboral, do cargo, da carreira e da categoria em que se encontrem integrados, no relacionamento entre si e com terceiros.

O presente Código de Conduta aplica-se também a quaisquer peritos, consultores, prestadores de serviços e estagiários que exerçam funções para o Grupo Cooprofar, e a todos os que desenvolvam uma atividade ou colaboração meramente institucional ou empresarial.

O Código de Ética e Conduta define linhas de orientação de natureza ética empresarial que devem ser seguidas por todos os Colaboradores do Grupo Cooprofar, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei ou outros normativos internos aplicáveis.

2. FINALIDADES

No seguimento da POLÍTICA DE COMPLIANCE, através do presente Código de Ética e Conduta são introduzidos os princípios éticos e as práticas de negócio do Grupo Cooprofar, dando cumprimento à obrigação legal de implementação de um Código de Conduta prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O presente Código de Ética e Conduta concretiza o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho, para a prevenção e combate do assédio no trabalho.

3. COMPROMISSO DO GRUPO COOPROFAR

O Grupo Cooprofar adota e promove de forma ativa as mais exigentes normas e éticas de conduta profissional, sem prejuízo da conduta pessoal, entre Colaboradores e na relação entre qualquer seu Colaborador ou representante com terceiros.

É essencial que estas exigências sejam assumidas por todos os Colaboradores não como tal, mas como um compromisso ético e de reconhecimento tendencialmente universal.

Esta exigência é transversal a todo o Grupo, independentemente do grau de cada colaborador ou dirigente na hierarquia da organização, sendo certo que cada um deve servir de exemplo a todos quantos lhe sejam subordinados.

4. QUADRO NORMATIVO

Estas exigências resultam não apenas das mais elementares noções de ética no exercício de uma actividade profissional no mercado, e na relação entre as pessoas, mas também de normativos legais e regulamentares, gerais ou dirigidos a atividades na área da saúde ou do medicamento, de natureza nacional, europeia ou global, que se enunciam abaixo, a título de exemplo, a bem da exaustividade, para que todos os Colaboradores ou dirigentes não possam desconhecer, devendo manter-se atualizados no conhecimento destes normativos.

Os Colaboradores ou dirigentes do Grupo Cooprofar reconhecem que devem atentar na aplicação de normas próprias de outros mercados, nomeadamente norte-americano, canadiano, inglês ou de diferentes países africanos.

De todas as normas aplicáveis ressaltam, entre outras:

- a. [Estatuto do Medicamento;](#)
- b. [Regulamento relativo às Boas Práticas de Distribuição;](#)
- c. [Código de Conduta da EFPIA](#) – European Federation of Pharmaceutical Industries and Associations (Federação Europeia de Indústrias e Associações Farmacêuticas) e a sua transposição interna para o [Código de Conduta para as Relações entre a Indústria Farmacêutica e as Associações de Doentes;](#)
- d. [Código da IFPMA](#) – International Federation of Pharmaceutical Manufacturers & Associations (Federação Internacional de Fabricantes e Associações Farmacêuticas).

Os Colaboradores ou dirigentes do Grupo Cooprofar devem ainda manter o cumprimento das políticas e procedimentos internos aplicáveis às suas respetivas áreas de atuação, tendo presente que o Grupo Cooprofar intervém na área da saúde, sujeita a regulamentação específica e exaustiva, devendo todas as chefias assumir a responsabilidade de solicitar formação adequada sempre que o tiverem como necessário para garantir o cumprimento do compromisso, aqui expresso, sobre:

- Leis e outros regulamentos sobre a distribuição farmacêutica
- Leis Específicas sobre Corrupção

Como Distribuidor devidamente licenciado para a prática da atividade, e como membro das associações de classe, o Grupo Cooprofar assume a obrigação de respeitar, em todas as suas atividades as regras estabelecidas por:

Código de Conduta IFPMA:

código aplicável à promoção de Medicamentos Sujeitos a Receita Médica ["MSRM"] e também a Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica ["MNSRM"], na medida que esses medicamentos sejam promovidos junto de Profissionais da Saúde;

Códigos Regionais e Locais, de que sobressaem:

- Código de Conduta da EFPIA (European Federation of Pharmaceutical Industries and Associations);
- Código da PhRMA (Pharmaceutical Research and Manufacturers of America);
- Código de Conduta para as Relações entre a Indústria Farmacêutica e as Associações de Doentes.

Estes códigos têm vindo a sofrer atualizações com o objetivo de reforçar a importância das relações com a indústria farmacêutica e associações de doentes, com especial incidência na regulamentação das seguintes áreas:

- a. contratos entre empresas e Associações de Doentes;
- b. transparência;
- c. eventos e hospitalidade.

Regulamentos Internos

Em casos específicos que, pela sua importância particular no desenvolvimento da atividade do Grupo Cooprofar, mereçam um tratamento de forma isolada e objetiva, poderão ser emitidos regulamentos internos, diretamente aplicáveis aos Colaboradores ou dirigentes do Grupo Cooprofar.

Da mesma forma, poderão ser emitidos regulamentos específicos para determinadas sociedades do Grupo Cooprofar, em consideração de alguma especificidade, seja quanto ao seu objeto ou a áreas geográficas em que atuem, a fim de facilitar o seu conhecimento pelos Colaboradores ou dirigentes envolvidos em tais actividades.

Os regulamentos internos do Grupo Cooprofar (políticas, diretivas, procedimentos, etc.) serão comunicados de forma clara pelas respetivas estruturas hierárquicas. Todos os Colaboradores e dirigentes do Grupo Cooprofar devem conhecer os regulamentos aplicáveis às suas respetivas áreas de atuação ou responsabilidade.

Sempre que qualquer colaborador ou dirigente tenha dúvidas de interpretação, ou na aplicação das normas a um caso concreto, deverá esclarecê-las junto do seu superior hierárquico.

5. DAS RELAÇÕES ENTRE COLABORADORES

De forma a assegurar um sã ambiente de trabalho, no exercício das suas funções, e sem prejuízo do previsto em Regulamento próprio sobre assédio no local de trabalho, o Colaborador ou dirigente do Grupo Cooprofar deve:

- reconhecer os direitos de todos os colegas, com realce para a diversidade de opiniões ou da individualidade de cada um, a fim de garantir a integração de todos numa comunidade de trabalho, mas também de partilha de experiências;
- observar, sempre de forma mútua e recíproca, na sua relação pessoal e profissional, os princípios de lealdade, de integridade, de cooperação, de urbanidade e respeito pelas hierarquias, com o maior profissionalismo;
- potenciar a interdisciplinaridade, iniciativa e partilha de conhecimento com o fim de formar um espírito de equipa e de excelência no trabalho;
- cumprir as decisões das hierarquias, incentivar e apoiar os subordinados, se disso for caso, a fazer o mesmo.

Os Colaboradores e dirigentes do Grupo Cooprofar devem comportar-se de forma a cumprir todas as responsabilidades e competências que lhes estão adstritas com a maior lealdade, competência e transparência.

Nesse sentido, devem:

- exercer as suas funções profissionais de forma a prosseguir os objetivos do Grupo Cooprofar, e nunca para a obtenção de vantagens pessoais;
- garantir um mínimo de lealdade e de defesa dos interesses do Grupo, mesmo fora do âmbito do exercício das suas funções, não denegrindo a imagem do Grupo;
- respeitar os valores do Grupo Cooprofar e os princípios pautados neste Código, tanto nas relações internas, como nas externas;
- dar nota aos seus superiores hierárquicos, ou usando o canal de denúncias do Grupo (disponível em <https://canal.denunciasCooprofar.integrityline.com/>), se for o caso, na eventualidade de ter conhecimento de algum facto que possa pôr em causa o desenvolvimento dos negócios ou o bom nome do Grupo Cooprofar.

6. RELAÇÕES COM ENTIDADES TERCEIRAS

A atividade do Grupo Cooprofar pressupõe necessariamente a interação de forma permanente ou assiduamente periódica, entre outros, com Profissionais de Saúde, Instituições Médicas, Associações de Doentes, Farmácias, Associações de Farmácias, Cooperativas, e outras entidades públicas e privadas, direta ou indiretamente atuantes no âmbito da distribuição farmacêutica.

Todas as relações com estas entidades devem sempre privilegiar os interesses e bom nome das empresas do Grupo Cooprofar, devendo este princípio constituir a pedra angular das relações comerciais ou profissionais que se estabeleçam com qualquer outro profissional.

Esta defesa do bom nome implica que não são aceites práticas não éticas como, por exemplo, a influência por meio de promessa de vantagens indevidas ou ilícitas, concessão de benefícios indevidos ou a assinatura de contratos em contrapartida de transações comerciais, prescrições, uso ou recomendação dos produtos comercializados pelo Grupo Cooprofar.

Todas as relações que impliquem a atribuição de qualquer benefício com intuito comercial, independentemente da sua natureza, devem sempre pautar-se por exigências absolutas de transparência, publicidade e registo para verificação, bem como dependem das autorizações superiores que este Código preveja.

Todos os contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como de associação ou parceria, por qualquer forma jurídica, em qualquer projeto, deverão prever expressamente a aplicação das regras previstas neste Código de Conduta, exigindo o seu cumprimento, ou de normas com finalidades equivalentes, garantindo que o parceiro de negócio se compromete a não incorrer na prática de qualquer prática de atos ilícitos ou não éticos ao abrigo dos princípios do Grupo Cooprofar, com a possibilidade de este poder fiscalizar o cumprimento desse compromisso, por si ou por entidade externa competente, e obrigada a sigilo, para o efeito.

A verificação de não subscrição deste compromisso de cumprimento dos princípios constantes neste Código deverá permitir, também de forma expressa, a extinção imediata de qualquer contrato celebrado com terceiros.

A este propósito, são princípios gerais do Grupo Cooprofar nas relações com entidades terceiras:

Práticas proibidas

A prática de atos de corrupção, enquanto “ato de solicitar, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma comissão ilícita ou qualquer outra vantagem indevida ou a promessa de uma tal vantagem indevida que afete o exercício normal de uma função ou o comportamento exigido do beneficiário da comissão ilícita, ou da vantagem indevida ou da promessa de uma tal vantagem indevida”, é absolutamente proibida, possuindo o Grupo Cooprofar um Código de Conduta Anticorrupção, com o objetivo de ajudar os dirigentes e trabalhadores a compreender as questões que se colocam neste âmbito e a aplicar as regras de ética, bem como a dar cumprimento à obrigação legal prevista no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

As seguintes práticas, em particular, são estritamente proibidas:

a. Suborno, isto é, a doação, promessa, oferta, autorização ou aceitação de qualquer vantagem pecuniária indevida ou outra a, por ou para qualquer uma das pessoas infra listadas ou por qualquer outra pessoa com o intuito de obter ou manter um negócio ou outra vantagem indevida (p. ex., relacionada com a adjudicação de contrato de fornecimento, público ou privado, autorizações regulamentares, impostos, alfândega, procedimentos judiciais e legislativos). O suborno muitas vezes inclui:

- devolver uma parte do pagamento de um contrato aos funcionários públicos ou de um partido ou a Colaboradores da outra parte contratante, seus familiares próximos, amigos ou parceiros comerciais; ou
- utilizar intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar pagamentos para funcionários públicos ou para partidos, ou para Colaboradores da outra parte contratante, seus familiares, amigos ou parceiros comerciais;

b. Extorsão ou Solicitação, isto é, a exigência de um suborno, aliada ou não a uma ameaça se o pedido for recusado. As empresas, Colaboradores, dirigentes e parceiros do Grupo Cooprofar deverão opor-se a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação, sendo que os Colaboradores ou dirigentes do Grupo Cooprofar são encorajados a comunicar essas tentativas através dos mecanismos de notificação formais ou informais disponíveis;

c. Tráfico de influências, isto é, a oferta ou solicitação de uma vantagem indevida com o intuito de exercer uma influência inadequada, real ou suposta com o objetivo de obter de um funcionário público uma vantagem indevida para o instigador original do ato ou para qualquer outra pessoa;

d. Branqueamento das práticas ilícitas mencionadas, isto é, ocultar ou disfarçar a origem ilícita, a fonte, a localização, a disposição, o movimento ou a posse da propriedade, sabendo que tal propriedade deriva de um crime.

As referidas proibições são aplicáveis, a qualquer momento e sob qualquer forma, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, relativamente a:

- funcionário público (local, nacional ou internacional);
- partido político, funcionário de partido político ou a candidato a cargo político;
- diretor, responsável ou colaborador de Empresa.

Convites para eventos

O convite para eventos a entidades individuais ou coletivas, externas ao Grupo Cooprofar, deve obedecer à lei e às regras ao presente Código de Conduta ou outro aplicável e aos seguintes critérios objetivos:

- O evento deve ter propósito institucional, científico ou educacional. Convites para eventos de entretenimento, eventos turísticos ou atividades de lazer são estritamente proibidos;
- O evento deve decorrer em local apropriado, tanto em relação às condições como à localização. Convites para eventos em locais de lazer ou turísticos são estritamente proibidos;
- A proposta de convite para participação em evento a uma pessoa ou entidade deve ser justificada de forma objetiva e, previamente, autorizada pela Direção Geral (ou Administração do Grupo Cooprofar, na sua ausência), pelo que qualquer convite carece de autorização prévia;
- Os convites para eventos não devem, nem podem, estar condicionados, direta ou indiretamente, a transações de vendas, uso ou recomendação de produtos comercializados pelo Grupo Cooprofar;

- e.** As despesas suportadas devem ser permitidas pelo presente Código de Conduta ou outro aplicável e, em regra, limitar-se-ão a despesas de viagem, estadia, refeições e taxas de inscrição, sem qualquer adicional ao padrão standard (ou seja, viagens em primeira classe, estadias em hotéis de luxo, extensão de estadias antes ou depois das datas do evento, por exemplo, não são aceites nem aceitáveis);
- f.** Em qualquer caso, o valor das despesas a suportar por evento e por profissional ou entidade não ultrapassarão os seguintes valores:
- Com viagem e estadia incluídos: 2300,00€ (dois mil euros), ou equivalente cambial aplicável;
 - Com viagem e sem estadia incluída: 1300,00€ (mil euros), ou equivalente cambial aplicável;
 - Sem viagem ou estadia incluídas: 500,00€ (duzentos euros), ou equivalente cambial aplicável.
- g.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, todas as despesas devem ser geridas, aprovadas e pagas diretamente pelo Grupo Cooprofar, mediante a apresentação dos respetivos documentos. O reembolso de despesas pagas diretamente pelo convidado/participante, não é permitido;
- h.** O pagamento de qualquer tipo de despesa de familiares ou acompanhantes do convidado/participante não é permitido;
- i.** Qualquer pagamento como forma de compensação pelo tempo gasto na participação em evento não é permitido;
- j.** Os Colaboradores ou dirigentes do Grupo Cooprofar responsáveis pelo convite devem manter um registo de toda a documentação adequada, incluindo, obrigatoriamente, o pedido de aprovação da Direção Geral (ou Administração do Grupo Cooprofar, na sua ausência), com justificação adequada, cartas-convite, programação ou agenda, apresentações do Grupo Cooprofar (se aplicável), materiais impressos, lista de participantes ou comprovativo de presença, faturas e comprovativos de pagamento;
- k.** Os convidados que integrem uma determinada estrutura associativa, institucional ou empresarial, devem apresentar a aprovação, por escrito, do respetivo superior hierárquico.

Oferta de brindes ou amostras

A oferta de brindes ou material promocional a entidades individuais ou coletivas, externas ao Grupo Cooprofar, deve obedecer às regras e exigências restritivas do presente Código de Conduta ou outro aplicável e, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a.** Não é permitida a oferta na forma de pagamentos em dinheiro ou equivalentes a dinheiro (vale-oferta);
- b.** Não é permitida a oferta de benefícios;
- c.** Não é permitida a oferta de bens de uso pessoal, estranhos ao comércio do Grupo Cooprofar, de valor superior a 50€ (cinquenta euros);
- d.** Todas as ofertas devem possuir relevância para a prática profissional do convidado/participante e não podem exceder o valor de 50€ (cinquenta euros) por profissional por ano, ou de 100€ (cem euros), por entidade, por ano;
- e.** Ofertas ou outros benefícios não podem ser presenteados ou concedidos como forma de persuasão para a recomendação, prescrição, compra, fornecimento, venda ou administração de Produtos comercializados pelo Grupo Cooprofar ou como recompensa pela recomendação, prescrição, compra ou fornecimento de produtos do Grupo Cooprofar;

- f.** Devem ser mantidos registos apropriados de todas as ofertas ou outros benefícios concedidos. Os registos devem incluir informações relacionadas com o propósito da oferta, a descrição da mesma, o seu valor de mercado, data da oferta e nome do beneficiário;
- g.** Os itens promocionais devem ser de valor irrelevante (sendo como tal considerados de valor até 10,00€ - dez Euros), representativos das marcas do Grupo Cooprofar ou dos produtos por si comercializados e oferecidos como cortesia;
- h.** As ofertas com utilidade médica (modelos anatómicos ou livros médicos, p. ex.), devem ser necessárias e limitar-se ao estritamente necessário à promoção de um produto específico. A oferta deve ser de carácter geral ou visando um conjunto de profissionais diretamente relacionado com o produto a ser promovido;
- i.** O fornecimento de amostras deve ser obrigatoriamente sujeito a registo, e deve obedecer aos regulamentos aplicáveis, nomeadamente quanto ao tamanho da embalagem, limitação de quantidade e possíveis restrições nos prazos de fornecimento;
- j.** Cada amostra deve exibir, de forma visível e não removível, o aviso "Amostra Grátis" e deve ser acompanhado de toda a informação idêntica ao produto original;
- k.** Todos os Colaboradores que forneçam amostras devem garantir que estas sejam adequadamente armazenadas, transportadas e distribuídas em locais que preservem a sua segurança e características;
- l.** Os Colaboradores que forneçam amostras são responsáveis por manter o rastreamento e monitorização da distribuição de amostras, de forma a permitir que, a cada momento, possa verificar-se a data de saída da amostra, a data e forma de envio ao destinatário, a quantidade de amostras, dosagem, número de lote, prazo de validade;
- m.** A atribuição de brindes relacionados com eventos culturais ou festivos deverá ser sempre definida pela Direção Geral ou Administração do Grupo Cooprofar;
- n.** Amostras grátis de produtos comercializados pelo Grupo Cooprofar somente poderão ser entregues a profissionais ou entidades autorizadas a prescrever ou comercializar tais produtos;
- o.** As amostras deverão ser fornecidas apenas com a finalidade de permitir o conhecimento do produto e a aquisição de experiência na prescrição, uso e indicação destes medicamentos;
- p.** As amostras não podem ser vendidas.

Doações, contribuições ou patrocínios

O Grupo Cooprofar poderá apoiar projetos sociais, culturais ou desportivos, de acordo com os seguintes critérios:

- a.** O processo de aprovação de contribuições ou patrocínios é da exclusiva competência da Administração do Grupo Cooprofar;
- b.** As contribuições ou patrocínios devem ser justificados por critérios de exclusivo interesse social, cultural ou desportivo e sem qualquer contrapartida comercial para além da eventual visibilidade de que venha a beneficiar;
- c.** Não devem ser efetuadas contribuições ou patrocínios a pessoas singulares, entidades ou eventos relacionados com a área de atuação comercial do Grupo Cooprofar;
- d.** As contribuições específicas para a área da saúde devem obedecer aos critérios previstos na lei ou nos acordos celebrados entre as associações representativas e as entidades públicas.

7. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS OU FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Incluem-se na categoria de membros de órgãos ou funcionários públicos, para efeitos do presente Código de Conduta, quaisquer pessoas que atuem no âmbito ou exerçam funções, independentemente do vínculo, no Governo, Municípios ou em quaisquer órgãos ou entidades públicas, incluindo entidades públicas empresariais e órgãos dos sistemas públicos de saúde.

Os Colaboradores do Grupo Cooprofar nunca devem tentar influenciar indevidamente funcionários públicos, oferecendo ou prometendo benefícios em contrapartida de vantagens indevidas ou vantagens comerciais desleais ou ainda de forma a afetar a tomada de decisão ou induzir alguém a deixar de cumprir deveres ou obrigações profissionais, estando absolutamente proibidas quaisquer ofertas a estas pessoas.

Sem prejuízo do referido acima, todos os Colaboradores ou dirigentes do Grupo Cooprofar devem manter um registo actualizado de eventuais transferências de valores para oficiais públicos ou titulares de cargos públicos, onde conste o respetivo valor e justificação.

Salvo casos de relações familiares, a regular ao abrigo das normas relativas ao Conflito de Interesses, estas transferências devem ser sempre susceptíveis de verificação e auditoria, e por isso, obedecer aos princípios da transparência, dependendo de autorização prévia superior, a saber Direção Geral (ou Administração do Grupo Cooprofar, na sua ausência).

8. RELAÇÕES COM TERCEIROS

O Grupo Cooprofar recorre a serviços de terceiros no exercício da sua atividade, sendo certo que as entidades terceiras podem influenciar as decisões comerciais do Grupo Cooprofar ou de terceiros, passando a ser automaticamente partes interessadas nos processos de tomada de decisão, até pelo relevo da sua prestação na imagem e reputação das empresas do Grupo Cooprofar no mercado.

As contratações de serviços de terceiros pelo Grupo Cooprofar devem ser precedidas de uma Due Diligence à entidade a contratar, cuja exaustividade deverá ser determinada pelo nível de exposição da atividade e de risco de acordo com avaliação a fazer previamente e de acordo com os seguintes critérios:

- Natureza da prestação a contratar;
- Grau de autonomia da prestação de serviços;
- Grau de interação do terceiro com agentes públicos e profissionais de saúde.

De forma a garantir um processo transparente quanto a estas, todas as prestações de serviços ao Grupo Cooprofar devem ser reduzidas a escrito, com identificação dos serviços a prestar, e respetivas contrapartidas.

Todos os pagamentos feitos a terceiros devem estar previstos no contrato.

As entidades com quem o Grupo Cooprofar contrate devem assumir o mesmo compromisso com os princípios éticos aqui plasmados.

Os mesmos princípios deverão ser seguidos na organização de qualquer evento promocional ou formativo, nomeadamente:

- assinatura de acordo escrito com qualquer profissional responsável pelo evento;
- avaliação da prestação do profissional de acordo com critérios de justo valor do mercado geograficamente relevante para o efeito;
- previsão de evento em plano semestral de atividades.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Na sua atividade diária e no exercício das suas funções, qualquer Colaborador ou Dirigente do Grupo Cooprofar deve evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Nesse sentido, ele deve evitar participar, pedindo formalmente escusa, se necessário for, em processos de decisão que afetem ou possam eventualmente afetar, positiva ou negativamente, pessoas suas próximas, por laços de família ou de amizade ou até de prévias relações profissionais, com especial incidência em antigos funcionários públicos ou com responsabilidades em Institutos Públicos com responsabilidades de tutela, regulação ou supervisão sobre a área da saúde ou do medicamento.

Na impossibilidade de o fazer, deve comunicar ao superior hierárquico respetivo a existência de tal conflito de interesses.

Os dirigentes e trabalhadores, destinatários deste Código de Conduta Anticorrupção, ficam obrigados a informar, aquando do início da respetiva relação funcional, a existência de quaisquer conflitos de interesses, por estes se entendendo, genericamente, quaisquer factos, situações ou outros fatores que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa, ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade no desempenho das respetivas funções, concretamente, preenchendo formulário constante de anexo ao presente Código.

De um modo particular, os dirigentes e trabalhadores não podem intervir em nenhum procedimento, ato ou contrato quando neles tenham interesse, ou esse interesse exista por parte:

- a.** Do respetivo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b.** De algum seu parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral;
- c.** De qualquer pessoa com quem o Colaborador viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

O impedimento verifica-se igualmente por referência a representantes e a gestores de negócios das pessoas indicadas.

Os dirigentes e trabalhadores relativamente aos quais ocorra alguma das situações previstas devem informar e prontamente reportar a situação ao respetivo superior hierárquico e ao Diretor Geral do Grupo Cooprofar, consoante os casos, e suspender, simultaneamente, a sua intervenção na negociação, procedimento, ato ou contrato em causa, a fim de que a situação seja analisada e, confirmando-se o impedimento, seja agilizada a sua substituição.

A possibilidade, consciente ou inconsciente, de existência de conflitos de interesses pode, e deve, ser permanentemente monitorizada pelo Grupo Cooprofar e seus Parceiros Comerciais a fim de, sempre que possível, os prevenir. Os Colaboradores ou dirigentes que tenham sido identificados com conflitos de interesses serão objeto de avaliação anual pelo Comité de *Compliance*.

O Grupo adotará os procedimentos seguintes, adequados a prevenir um conflito de interesses:

- a.** No seu processo de admissão todos os Colaboradores devem preencher um questionário onde identifiquem, sendo o caso, relações especiais com pessoas ou entidades, nos termos do Anexo II ao presente manual;
- b.** A Direcção de Recursos Humanos deverá analisar a resposta a tal questionário, identificando alguma situação que mereça tratamento especial;
- c.** No caso de se revelar necessário, deve ser proposto à Direcção Geral do Grupo Cooprofar, com parecer favorável do Comité de *Compliance*, pela Direcção de Recursos Humanos, um plano de ação relativo a cada colaborador de forma a impedir a interação com a fonte de conflito de interesse identificada.

10. INTEGRIDADE

Os Colaboradores ou dirigentes do Grupo Cooprofar não podem aceitar ou propor a terceiros ofertas, pagamentos ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com o Grupo Cooprofar.

Todos os presentes recebidos de terceiros, mesmo os que não excedam a mera cortesia ou que tenham um valor simbólico e comercialmente despiciente, deverão ser comunicados ao superior hierárquico e à Direcção Geral do Grupo Cooprofar, e recusados se indiciadores de expectativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos oferentes.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza. A corrupção é um comportamento que prejudica gravemente a economia, o desenvolvimento sustentável e a eficácia do comércio nacional e internacional, distorcendo o jogo da concorrência em detrimento dos consumidores e das empresas. Por essas razões a corrupção é ilegal em praticamente todos os países do mundo.

Este Código de Conduta Anticorrupção tem como objectivo ajudar os dirigentes e trabalhadores a compreender as questões que se colocam neste âmbito e a aplicar as regras de ética.

O Grupo Cooprofar, no estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, estabelece os princípios, valores e regras de conduta de combate à corrupção e infracções conexas.

As políticas anticorrupção e o cumprimento normativo são, desde sempre, uma preocupação do GRUPO COOPROFAR, encontrando-se presentes no manual de acolhimento.

No âmbito do fomento de políticas anticorrupção e de ética profissional, bem como de cumprimento normativo, o GRUPO COOPROFAR garante a todos os seus dirigentes e trabalhadores a colaboração quanto à sinalização de todo e qualquer comportamento ilegal ou irregular, quer configure risco de corrupção, quer seja violador de qualquer outra legislação ou Regulamento interno da Empresa, como p. ex., o Regulamento sobre Assédio no Local de Trabalho.

O presente Código de Conduta Anticorrupção especifica a forma como os riscos de corrupção podem ser detectados durante o exercício das atividades do Grupo Cooprofar COOPROFAR e fornece, também, elementos de resposta a questões com que os dirigentes e trabalhadores se podem deparar quando forem confrontados com situações que apresentem um risco de corrupção.

2. REGRAS GERAIS

Definição de Corrupção

A corrupção pode definir-se como “o ato de solicitar, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma comissão ilícita ou qualquer outra vantagem indevida, ou a promessa de uma tal vantagem indevida, que afete o exercício normal de uma função ou o comportamento exigido do beneficiário da comissão ilícita, ou da vantagem indevida ou da promessa de uma tal vantagem indevida”.

Trata-se de uma conduta desonesta que implica, na prática, pelo menos dois intervenientes:

- a. quem se serve de forma fraudulenta dos seus poderes ou da sua influência para favorecer um terceiro em contrapartida de uma vantagem;
- b. e quem propõe ou fornece essa vantagem.

Um ato de corrupção existe mesmo:

- a.** quando a pessoa que propõe a vantagem age através de um terceiro (um intermediário, um agente comercial, uma empresa subcontratada, um fornecedor, um parceiro, etc.);
- b.** quando a pessoa que recebe a vantagem não é o beneficiário final da mesma (o beneficiário pode ser um familiar, um terceiro, etc.);
- c.** quando a ação fraudulenta e a concessão da vantagem indevida não ocorrem em simultâneo (a vantagem indevida pode ser antecipada ou acordada mais tarde);
- d.** quando a vantagem indevida assume outras formas que não sejam a entrega de dinheiro (pode tratar-se de objetos materiais, de serviços a prestar, de um benefício em termos de reputação, etc.);
- e.** quando o beneficiário é um funcionário do setor público ou do setor privado.

O Código Penal Português qualifica os comportamentos que se subsumem à prática de corrupção, mormente nos seus artigos 373.º e 374.º, estabelecendo também quais as sanções aplicáveis.

Os crimes de corrupção e infrações conexas correspondem igualmente a:

- Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Concussão;
- Abuso de poder;
- Prevaricação,
- Tráfico de influência;
- Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio;
- Subvenção ou crédito.

Corrupção e outros comportamentos ilícitos relacionados

A corrupção encontra-se intrinsecamente relacionada com outros comportamentos ilícitos tais como: tráfico de influência, favorecimento, apresentação de demonstrações financeiras inexatas, utilização abusiva do património do GRUPO COOPROFAR, extorsão, abuso de poder, enriquecimento ilícito.

Na maioria dos países estes comportamentos constituem, por si mesmos, crimes que pressupõem situações de corrupção.

A Prevenção da Corrupção diz respeito a todos

A corrupção faz pesar nas empresas e nos dirigentes e trabalhadores riscos importantes em termos de sanções (pena de prisão, multas consideráveis, proibição de exercer a profissão, exclusão de contratos públicos e/ou de financiamentos internacionais, etc.), bem como em matéria de reputação. Para além das sanções penais, a corrupção também pode ter consequências em matéria civil e contratual (resolução de contratos, indemnização de terceiros lesados, etc.).

Espera-se que cada dirigente e trabalhador do Grupo Cooprofar:

- a. tome conhecimento deste Código de Conduta Anticorrupção;
- b. participe em ações de formação no âmbito da luta contra a corrupção organizadas dentro do Grupo Cooprofar.

Cumprimento ético e normativo: um objetivo comum

Em qualquer circunstância o Grupo Cooprofar pauta a sua atuação pelo respeito por princípios éticos e estrito cumprimento das regras legais e de conduta aplicáveis: trata-se não apenas, para cada um dos dirigentes e trabalhadores, de adotar uma conduta irrepreensível, mas também de participar, no âmbito das suas atividades, no objetivo comum.

No caso concreto, pretende-se o cumprimento das leis nacionais e internacionais, agir de forma honesta, transparente e sustentável.

Tolerância zero

O Grupo Cooprofar não tolerará ou minimizará a prática de qualquer ato suscetível de integrar ou ser interpretado como de corrupção.

3. REGRAS DE CONDUTA

É expressamente proibida a prática de atos de corrupção no âmbito do Grupo Cooprofar.

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

É proibida a **corrupção ativa**, ou seja, a qualquer dirigente ou trabalhador, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

É proibida a **corrupção passiva**, ou seja, a qualquer dirigente ou trabalhador, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dar ou prometer a outrem ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de ser praticado qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

A prática comprovada de corrupção ativa ou passiva será sancionada com sanção disciplinar, nomeadamente o despedimento com justa causa, na sequência de processo disciplinar a desencadear para esse efeito.

O trabalhador que tiver conhecimento de práticas proibidas deverá denunciar a situação nos canais próprios da Empresa. Os dirigentes e trabalhadores não deverão nunca ter a iniciativa de propor vantagens indevidas suscetíveis de serem consideradas como corrupção.

Sendo confrontados com alguma situação em que sejam alvo de solicitação proveniente de terceiros, este Código de Conduta Anticorrupção especifica a conduta a adotar em tais casos.

Este Código de Conduta Anticorrupção é publicado nos termos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

4. PRINCÍPIOS E VALORES

Os dirigentes e trabalhadores do Grupo Cooprofar devem exercer a sua atividade ou funções em obediência aos seguintes princípios:

- **Legalidade** – devem agir sempre em conformidade com as normas jurídicas e regulamentares em vigor, dentro dos limites dos poderes que lhes estão atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos;
- **Isenção e Imparcialidade** – devem agir para com todos aqueles que se relacionem de uma forma neutral, objetiva e justa;
- **Igualdade** – não devem praticar qualquer tipo de discriminação em função da raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica;
- **Lealdade** – devem agir sempre segundo o princípio da boa-fé, tendo permanentemente em vista a realização do interesse público, sem descuidar a ponderação dos direitos, legítimos interesses e pretensões dos que se relacionam com a Empresa;
- **Informação** – devem prestar as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos de uma forma rápida, clara, rigorosa e afável;
- **Integridade** – devem agir, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade e respeito pelos demais;
- **Responsabilidade** – devem executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo.

5. DIVULGAÇÃO

O presente Código de Conduta Anticorrupção será divulgado através de todos os canais de comunicação (internos e externos) que se mostrem adequados ou necessários, nomeadamente na intranet e na página oficial na Internet do Grupo Cooprofar e das empresas que o compõem.

Este Código de Conduta Anticorrupção estará disponível para consulta de todos os dirigentes e trabalhadores nas plataformas informáticas da Empresa e nos diferentes locais de trabalho, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos.

6. INCUMPRIMENTO

A violação ou incumprimento do presente Código de Conduta Anticorrupção será considerado uma infração muito grave, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares, ou outras legalmente aplicáveis, ao infrator, podendo inclusivamente determinar a cessação de quaisquer vínculos contratuais com a Empresa, nomeadamente, quando aplicável, o despedimento com justa causa.

7. FORMAÇÃO

Com o objetivo de garantir que os dirigentes e trabalhadores conheçam e compreendam as normas previstas no presente Código de Conduta Anticorrupção, as empresas do Grupo Cooprofar promoverão, pelo menos uma vez por ano, a realização de ações de formação em matéria de anticorrupção, ministradas por pessoas com os conhecimentos técnicos adequados e com vista a que aqueles conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Da mesma forma, terão lugar periodicamente ações de formação de ética no trabalho, com o objetivo de desenvolver um espírito coletivo de correção na prestação individual de trabalho em vista do benefício coletivo da empresa de se afirmar como um agente no mercado que se comporta de forma geral de acordo com as melhores regras éticas.

8. DENÚNCIA

A denúncia, pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Todos os dirigentes e trabalhadores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições do presente Código devem reportar tais situações através dos canais disponibilizados para o efeito, designadamente, além da denúncia verbal:

no canal de denúncias do Grupo Cooprofar, disponível em

<https://canaldenunciascooprofar.integrityline.com>

ou Email para Whistleblowing Officer: nuno.morais@moraisassociados.pt

A exaustividade, integridade e conservação da denúncia é garantida, bem como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

De igual modo, é garantido que não haverá acesso à denúncia por parte de pessoas não autorizadas.

A denúncia deve ser clara e objetiva, se possível devendo conter suporte probatório que permita o dar seguimento à mesma e a adoção das medidas, disciplinares ou outras, adequadas ao caso.

Os canais de denúncia interna implementados pelo Grupo Cooprofar permitem a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anônimas ou com identificação do denunciante. Sendo a denúncia verbal, os canais de denúncia interna permitem a sua apresentação por sistema de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

Podem ser objeto de denúncia não só as práticas que possam constituir violação do Código de Ética e Conduta do Grupo Cooprofar, do presente Código de Conduta Anticorrupção, como quaisquer condutas que possam violar qualquer outra legislação ou Regulamento Interno do Grupo Cooprofar, e em geral constituam uma infração nos termos previstos no artigo 3º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações.

9. SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

A Empresa notificará, nos termos e prazo legais, o denunciante da receção da denúncia e informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

No seguimento da denúncia, o Grupo Cooprofar praticará todos os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração.

Na sequência dos processos internos poderão ser aplicadas sanções de natureza disciplinar que, legalmente, podem ser de:

- a.** repreensão, registada ou não;
- b.** sanção pecuniária;
- c.** perda de dias de férias;
- d.** suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- e.** despedimento sem direito a indemnização.

No prazo legal, o Grupo Cooprofar comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Quem, de boa-fé, denuncie práticas que possam constituir violação do Código de Ética e Conduta do Grupo Cooprofar, do presente Código de Conduta Anticorrupção ou quaisquer outras que podem ser objeto de denúncia, não poderá ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte do Grupo Cooprofar ou dos seus dirigentes ou Colaboradores, nomeadamente que lhe cause ou possa causar, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Em caso algum será o denunciante prejudicado pelo seu papel ativo no combate à corrupção.

O Grupo Cooprofar assegura, na generalidade, que o denunciante não será alvo de retaliações no contexto profissional por ato ou omissão, de forma direta ou indireta. Para este efeito, e a título exemplificativo, serão condutas suscetíveis de denúncia, a apropriação de bens ou valores, fraude, assédio ou corrupção.

10. MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

Os riscos identificados nos processos internos e externos do Grupo foram discriminados, e devidamente separados por áreas de atividade, sendo igualmente identificados o grau de probabilidade e de nível de impacto que esses riscos implicam na estrutura e operação corrente da atividade comercial da empresa.

A avaliação da probabilidade da verificação de um risco e/ou do respetivo impacto foi feita com recurso a análise exaustiva dos processos da empresa em cada uma das suas áreas organizacionais e operacionais, denominadas Macroprocessos, dentro dos quais serão descritos os Processos e por sua vez, dentro destes, os Eventos que os integram.

O **grau de probabilidade** de riscos de corrupção visa estabelecer a avaliação da verificação e repetição ou de facilidade com que cada evento com risco possa ocorrer no tempo, em face das concretas circunstâncias em que a atividade da empresa, e seus Colaboradores, é cumprida, devendo ser objeto cuidado de reavaliação por ocasião de cada processo periódico de revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção.

O **grau de impacto** visa estabelecer uma avaliação das repercussões que a verificação de determinado risco pode ter nos procedimentos internos ou na imagem da empresa, capacidade de resposta e eficiência para com parceiros e clientes.

O grau de probabilidade e o grau de impacto serão objeto de uma avaliação autónoma, devendo o resultado final da sua avaliação resultar da combinação dos graus atribuídos em cada um dos eventos com risco identificado, com a associação da avaliação concreta de probabilidade e avaliação de impacto, com a junção de uma letra e de um número conforme a seguir elencado.

Assim:

Quanto ao grau de probabilidade de verificação concreta de cada um dos eventos ou riscos identificados, os eventos serão classificados de acordo com os seguintes graus:

- Quase certo **1**
- Muito Provável **2**
- Provável **3**
- Possível **4**
- Improvável **5**

Por outro lado, quanto ao grau de impacto os riscos serão avaliados de acordo com as repercussões na estrutura e operação das empresa

- Muito elevado **A**
- Elevado **B**
- Moderado **C**
- Reduzido **D**
- Muito reduzido **E**

Associado a cada evento com risco, da matriz resultará, sucessivamente, a identificação de medidas e processos que a empresa considera adequados à mitigação do risco associados àquele evento, e que deverá implementar.

Em geral, e sem prejuízo da matriz anexa ao presente Plano de Prevenção, os principais riscos de corrupção identificados serão:

- a.** Atribuição de benefícios em troca de vantagens ou benefícios;
- b.** Aceitação de benefícios em troca de vantagens ou benefícios;
- c.** Desvio não autorizado de recursos internos para consumo/utilização própria, pessoal;
- d.** Conflito de interesses na contratação com terceiros;
- e.** Conluio entre Colaboradores ou com terceiros em prejuízo do Grupo.

11. REVISÃO

O presente Código de Conduta Anticorrupção será revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Empresa que justifique a revisão dos princípios, valores e regras de atuação de dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional.

ANEXO II

Declaração relativa às relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais do GRUPO COOPROFAR

Eu, abaixo assinado, _____, na qualidade de _____, com o cargo de _____ declaro que:

<p>NÃO detenho, direta ou indiretamente, qualquer interesse, seja de que natureza for, junto de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do GRUPO COOPROFAR, na área sob a minha responsabilidade.</p>
<p>NÃO mantenho relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de administração ou direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do GRUPO COOPROFAR, na área sob a minha responsabilidade.</p>
<p>SIM, detenho, direta ou indiretamente, interesses junto de cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do GRUPO COOPROFAR, na área sob a minha responsabilidade.</p>
<p>SIM, mantenho relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de administração ou direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do GRUPO COOPROFAR, na área sob a minha responsabilidade</p>

Por ter respondido “**SIM**”, identifico os interesses, as pessoas e as relações existentes em causa no quadro seguinte:

Nome	Entidade	Cargo/Função	Relação/ Interesses

Mais me obrigo a atualizar, com a maior brevidade possível, esta Declaração, caso ocorra qualquer alteração da informação nela constante.

_____|_____|_____

O Declarante: _____



Código de Conduta,
Anticorrupção e Política
de *Compliance*

grupo
cocprofar